





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONTRATO Nº 18401/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18400/2019, CARTA CONVITE 005/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 165.945,00 (Cento sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e reais)

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19.

#### b) como CONTRATADA:

A empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ: 10.645.510/0001-70, sediada à Avenida Nações Unidas nº 834 Vermelha, Teresina - MA, neste ato representando por Thiago Gomes Duarte, portador do RG: 2.232.064 SSP/Pi e CPF: 995.623.163-00; Sócio Administrador.

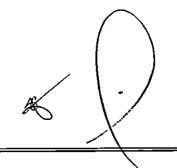
#### Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, por execução indireta, Tipo menor preço global - em conformidade com a planilha quantitativa/orçamentária no edital Nº 005/2019, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
- 3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0031.2110.0000 - Aquisição de moveis e equipamentos 4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes









#### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO.

- 5.1 O prazo para início dos fornecimentos será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Fornecimento.
- 5.2 O prazo total para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA, contado da forma acima estabelecida, terá validade até 31(trinta e um) de dezembro de 2020.

#### Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31(trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo interesse da administração.

### Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7,1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 7.2 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.









7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

### Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Fornecimentos deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos fornecimentos deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

### Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Da CONTRATADA

- a)- executar os fornecimentos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o fornecimento, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

#### II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;







- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 10.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.







- 10.2 Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula XI - A RESCISÃO

- 11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 O atraso injustificado do fornecimento;
- 11.1.4. A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanha e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

K







- 11.1.10 A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 165.945,00 (Cento sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### 13 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sanny Mara Evangelista de Sousa, Fundo Municipal de Saúde, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

### Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







- 14.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas fornecimentos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
- 14.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 005/2019, os anexos e a proposta.
- 14.5 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos — Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 20 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39

SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Distribuidora de Medigamentos Saúde & Vida LTDA - EPP

CNV: 10.645.510/0001-70

hiago Comes Duarte

\_\_Empresário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

059.013-113-37.

. for Bto flo 004.158.543-2







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONTRATO Nº 18401/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18400/2019, CARTA CONVITE 005/2019

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Á:

Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ: 10.645.510/0001-70, sediada à Avenida Nações Unidas nº 834 Vermelha, Teresina - MA, neste ato representando por Thiago Gomes Duarte, portador do RG: 2.232.064 SSP/Pi e CPF: 995.623.163-00; Sócio Administrador.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Srª, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos - MA, objeto do CARTA CONVITE 005/2019.

ITEM	UND	QUANT	DESCRITIVO	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	UND	2	APARELHO DE RIOS-X DENTÁRIO	R\$	9.600,00	R\$	19.200,00
2	UND	2	EQUPO ODONTOLÓGICO	R\$	225,00	R\$	450,00
3	UND	2	CANETAS DE ALTA	R\$	275,00	R\$ _	550,00
4	UND	2	CANETAS DE BAIXA	R\$	1.000,00	R\$	2.000,00
5	UND	2	AMALGAMADOR	R\$	1.000,00	R\$	2.000,00
6	UND	2	FOTOPOLIMERIZADOR	R\$	950,00	R\$	1.900,00
7	UND	1	FORNO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL	R\$	3.900,00	R\$	3.900,00
8	UND	1	CENTRIFUGA	R\$	1.750,00	R\$	1.750,00
9	UND	1	MAÇARICO	R\$	680,00	R\$	680,00
10	UND	7	CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPLEO	R\$	16.450,00	R\$	115.150,00
11	UND	1	MOTOR DE CHICOTE	R\$	800,00	R\$	800,00
12	UND	1	PRENSA	R\$ _	115,00	R\$	115,00
13	UND	1	CORTADOR DE GESSO	R\$	3.400,00	R\$	3.400,00
14	UND	1	TORNO ELETRICO	R\$	1.130,00	R\$	1,130,00
15	UND	1	MUFLAS	R\$	220,00	R\$	220,00
16	UND	1	APARELHO DE MICROONDAS	R\$	850,00	R\$	<u>850,</u> 00
31	UND	3	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	R\$	3.950,00	R\$	11.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 165.945,00	

São João dos Patos/MA, 20 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39 SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Saúde CONTRATANTE

Recebido em: \$\frac{10}{0!}\$

ASS.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br